



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL – ESTADO DA BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Maria Angélica dos Santos, nº 030, na cidade de Rio Real, inscrita no CNPJ sob no.13.253.620/0001-84, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Waldir Bispo do Santos, portador do CPF sob nº020.976.315-92, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada a Situada à Rua Juscelino Kubitschek, 333, Centro, Itiruçu - BA CEP: 45350-000, representada neste ato pelo sócio Sr. Ivonelio Vieira Borges, CPF: 017.883.345-23, Contador, maior devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.250.684/0001-18, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes INEXIGIBILIDADE I003-2024, iniciado através do processo administrativo n.º 006-2024, e disposições da Lei Federal 14.133/21, celebram o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores do contrato nº 004-2024, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato, ora aditivado, tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria contábil para prestação de serviço técnico especializado, com empresa de notória especialização, ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Rio Real englobando o assessoramento nas rotinas de pessoal, fechamento de folha, concessões diversas, férias, décimo terceiro, bem como assessoramento no envio e geração das informações do E-Social;

**CONSIDERANDO** que reajuste em face da inflação não está sujeito à preclusão lógica, pois é concedido automaticamente pelo contratante, sem a necessidade, na prorrogação, de um ato específico por parte do contratado. Portanto, não há renúncia tácita a esse direito;

**CONSIDERANDO** que o reajuste constitui mecanismo legal de recomposição inflacionária, denominado "reajuste em face da inflação", destinado a preservar o valor real da contraprestação contratual mediante aplicação do índice previamente definido no instrumento contratual;

**CONSIDERANDO** que a atualização é necessária para preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato, assegurando que o contratado continue executando o objeto nas condições originalmente estabelecidas, sem prejuízo à Administração e sem enriquecimento sem causa de qualquer das partes;



**CONSIDERANDO** que a variação inflacionária acumulada no período impacta diretamente os custos operacionais necessários à execução contratual, tornando imprescindível atualizar os valores pactuados para garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a correção monetária cumpre função constitucional e legal de resguardar o princípio da manutenção do valor real da moeda, bem como a obrigatoriedade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos para a Câmara;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Rio Real possui os recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Aditivo;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto reajustar o Contrato nº. 004-2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos dozes meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O reajuste aplicado sobre o valor será a variação do IPCA do período de 01/2025 a 02/2026 que corresponde ao percentual de 4,887170%, passando o valor global do contrato de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais) para R\$ 108.872,88 (cento e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Valor Atualizado do Contrato	Percentual do Reajuste	Valor do reajuste	Valor Total
R\$ 103.800,00	4,887170%	<b>R\$ 5.072,88</b>	R\$ 108.872,88

§1º Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02 de janeiro de 2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2026, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Rio Real

Atividade: 4003 - Manutenção dos Serv. Técnico Administrativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Subelemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmada entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Real Bahia, 19 de março de 2026.

**Waldir Bispo dos Santos**  
**Presidente da Câmara de Rio Real**  
**Contratante**

**VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**  
**Ivonelio Vieira Borges**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: